

ATA N.º 26/2016

Processo TRT-PR-DC 00620-79.2016.5.09.0000

Às quatorze horas do dia dezessete de junho de dois mil e dezesseis, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho, Aramis de Souza Silveira, presentes o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, José Cardoso Teixeira Júnior, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário), Bias José Pereira dos Santos (Técnico Judiciário) e José Roberto Martins (Técnico Judiciário), foi reaberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante:

Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná - SIMEPAR

Suscitados:

Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba - FEAES.

Presente o suscitante (**SIMEPAR**), representado pela Sra. Sra. Cláudia Paola Carrasco Aguilar, Secretária-Geral, RG n.º 10859413-6, acompanhada pelo advogado Dr. Luiz Gustavo de Andrade, OAB/PR 35.267.

Presente o suscitado (**FEAES**), representado pelos Senhores Gustavo Justo Schulz, Diretor-Geral, RG n.º 023.302.149-36 e Vlademir Feijó

Gonzales, Assessor de Recursos Humanos, RG n.º 5034356121/RS, acompanhados pelos advogados Dr. Alexandre Rocha Pintal, OAB/PR 42.250 e Dra. Elaine de Campos, OAB/PR 44881.

Presente o **Município de Curitiba**, representado pelo Dr. Gerson Zafalon Martins, CRM nº 3066/PR, representante da Secretaria da Saúde e pela Dra. Erenise do Rocio Bortolini, OAB-PR 16.591.

Audiência iniciada às 14h09.

Saudados os presentes, conclamando-os a alcançar a conciliação ao dissídio coletivo e, considerando o que restou pendente da última audiência e o contido na petição apresentada pelo suscitante em data de 13-06-2016, na qual informava realização naquela data de assembleia da categoria para análise das propostas, indagou-se ao representante do suscitante com relação ao resultado da referida assembleia.

O representante do suscitante informou que a categoria profissional havia recusado a proposta relativa à ampliação dos plantões e trazia como contraproposta financeira a reposição integral do INPC à vista ou acolhendo parcelamento do percentual de 10,64%. Com relação à cláusula que se pretende inserir proibindo que o suscitado exija apresentação de prontuários médicos, a categoria profissional manifestou-se no sentido de necessidade de inclusão da referida cláusula.

Ato contínuo, dada a palavra aos representantes do suscitado, com relação à inclusão da cláusula mencionada, asseverou-se que a mesma não poderia ser inserida nos moldes propostos pelo suscitante ao entendimento que a exigência de apresentação de prontuários não seria uma regra de conduta usual na Fundação, somente sendo adotada pelo médico do trabalho diante de circunstâncias bastante especificadas exemplificativamente. No que concerne aos plantões, o suscitado informou da necessidade de resolver a questão em razão das dificuldades operacionais encontradas para que profissionais atuem em escalas de plantão de final de semana. Concernente à questão econômica, manifestou-se o representante do suscitado no sentido de que existiria uma dificuldade financeira para a concessão do reajuste pretendido em única parcela, sendo tampouco possível o parcelamento em percentual superior

também pela razão financeira, mas porque em relação aos demais trabalhadores da Fundação, integrantes de outras categorias profissionais, já fora concedido reajuste parcelado de 9,83% e não seria possível adotar-se critério diverso.

O representante do suscitante reiterou a proposta de reajuste do percentual de 9,83% em parcela única, asseverando que no ano anterior a categoria profissional recebera reajuste de forma parcelada enquanto as demais categorias de trabalhadores da Fundação teriam recebido reajuste em percentual único, ao que contrapôs o representante do suscitado no sentido de que em ano anterior ao passado o reajuste concedido fora superior ao dos demais empregados, reafirmando que ainda assim o fator determinante para a proposta econômica apresentada era de ordem financeira.

Dada a palavra ao ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, manifestou-se com relação ao que entende existir a distinção entre reajuste e recomposição salarial entendendo ser a pretensão do suscitante de mera recomposição, que entende deva ser procedida de forma única, sem parcelamento. Com relação à necessidade de cláusula regulando apresentação de prontuário médico, no entender do ilustre Procurador, seria uma cláusula ilegal, sujeita a eventual contestação por parte do Ministério Público ou de qualquer interessado, considerando que não seria o caso de incluir-se cláusula com referido conteúdo. Relativamente aos plantões, asseverou quanto à necessidade de estudos relativos às condições de sua realização, sugerindo um aumento do adicional de horas extras para os plantões de final de semana como forma de torna-los mais atrativos.

Representantes do suscitante e do suscitado pronunciaram-se sobre a manifestação do Ministério Público.

O Presidente desta audiência após ouvir manifestação das partes, ponderando quanto à necessidade de se alcançar denominadores comuns para a solução das questões pendentes, propôs às partes a concessão de reajuste parcelado correspondente a 10,5%, sendo 6% na data base e 4,5% seis meses após; a adoção de percentual diferenciado de horas extras em plantões de final de semana de 110% enquanto não ocorre o implemento de profissionais para a realização de tais plantões em regime de horas extras e a não inclusão no instrumento normativo de qualquer disposição relativa à apresentação ou não de prontuários médicos quando das perícias de análise de atestados apresentados pelos trabalhadores.

Submetida a proposta ao suscitado, restou peremptoriamente recusada a proposta de reajuste superior ao INPC ou mesmo a concessão da recomposição de forma única na data-base.

O representante do suscitante informou que estaria autorizado pela assembleia para aceitar a proposta formulada pelo Juízo.

O representante do MPT apresenta proposta adicional no sentido de que a Fundação envie esforços para contratação de profissionais para a prestação de serviços em plantões de final de semana.

Audiência suspensa por 10 (dez) minutos para análise das propostas, às 15h38.

Consigna-se a presença do Sr. José Carlos Marucci, Superintendente da Secretaria Municipal de Finanças, pelo Município de Curitiba e do Dr. Alceu Fontana Pacheco Neto, Diretor Adjunto do Sindicato dos Médicos.

Reiniciados os trabalhos às 16h17.

Após intensa intervenção do d. Procurador do Trabalho, Dr. José Cardoso Teixeira Junior, as partes conciliaram no sentido de proceder à recomposição salarial mediante a aplicação do índice de 10,5%, sendo 6% na data-base em 1º de maio de 2016 e 4,5% em 1º de janeiro de 2017, sobre o valor da hora médica e do valor do auxílio alimentação, acolhendo assim a proposição deste Juízo, e renovação das cláusulas sociais, conforme instrumento normativo vencido.

Cumprimentando as partes pelo espírito de conciliação e a atuação do d. Representante do Ministério Público, este Juízo homologa o acordo nos termos indicados, *ad referendum* da Seção Especializada.

Custas dispensadas em homenagem ao esforço de conciliação efetuado pelas partes.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo e acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Cientes as partes presentes, o Ministério Público do Trabalho e os terceiros interessados.

Audiência encerrada às 16h29.

Nada mais.

Aramis de Souza Silveira
Desembargador do Trabalho

José Cardoso Teixeira Júnior
Representante do Ministério Público do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Conciliar também é realizar justiça

PROCESSO nº 0000620-79.2016.5.09.0000 (DC)

SUSCITANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ

SUSCITADA: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA)

RELATOR: CASSIO COLOMBO FILHO

RELATÓRIO

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de **DISSÍDIO COLETIVO**.

Em 17.05.2016, o suscitante SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ ajuizou dissídio coletivo em face da suscitada FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA) requerendo, em síntese, a fixação de novas condições de trabalho e remuneração aos médicos que trabalham para a suscitada. Atribuiu à causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais - fl. 81 - Id 6ef5e92).

Juntaram documentos, como edital de convocação de assembléia geral (fl. 83 - Id 32260bf); pauta de reivindicações da data-base 2016-2017 (fls. 84 e seguintes - Id 18931d7); ata de assembléia geral do SIMEPAR (fls. 92 e seguintes - Id 57db41e) e seguintes; ata de reunião entre suscitante e suscitada (fl. 108 e seguintes; Id 0d40cea); acordos anteriores (fls. 159 e seguintes - Id 09b686c e seguintes), dentre outros.

Em 25.05.2016, a Ex.ma Desembargadora MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU designou para o dia 1º.06.2016, audiência de tentativa de conciliação (fl. 194 - Id d33357b).

No dia 1º.06.2016, sob a presidência da Ex.ma Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA, foi realizada audiência (fls. 322 e seguintes - Id f0a2977), com a presença do Ministério Público do Trabalho, representado pelo Ex.mo Procurador Regional do Trabalho ITACIR LUCHTEMBERG. Após manifestação das partes, tendo o Sindicato aduzido que a proposta realizada pela FUNDAÇÃO seria analisada com respeito e cautela, sem elidir a possibilidade de uma contraproposta, a audiência foi adiada *ad referendum* para o dia 17.06.2016.

Na petição de fls. 391 e seguintes (Id dab78bc), datada de 13.06.2016, o suscitante em data de 13-06-2016, informou realização naquela data de assembleia da categoria para análise das propostas.

No dia 17.06.2016, na sessão designada, com a presença do Ministério Público do Trabalho, representado pelo Ex.mo Procurador Regional JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA JUNIOR, as partes conciliaram (fls. 408 e seguintes - Id 4ca86f4).

Os autos vieram conclusos para análise desta Seção Especializada.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, **CONHEÇO** do dissídio coletivo.

MÉRITO

CONCILIAÇÃO

Conforme relatado, na sessão do dia 17.06.2016, presidida pelo Ex.mo Desembargador ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA, as partes conciliaram, tendo ficado assim acordado (fls. 408-412; Id 4ca86f4):

(...)

O Presidente desta audiência após ouvir manifestação das partes, ponderando quanto à necessidade de se alcançar denominadores comuns para a solução das questões pendentes, propôs às partes a concessão de reajuste parcelado correspondente a 10,5%, sendo 6% na data base e 4,5% seis meses após; a adoção de percentual diferenciado de horas extras em plantões de final de semana de 110% enquanto não ocorre o implemento de profissionais para a realização de tais plantões em regime de horas extras e a não inclusão no instrumento normativo de qualquer disposição relativa à apresentação ou não de prontuários médicos quando das perícias de análise de atestados apresentados pelos trabalhadores.

Submetida a proposta ao suscitado, restou peremptoriamente recusada a proposta de reajuste superior ao INPC ou mesmo a concessão da recomposição de forma única na data-base.

O representante do suscitante informou que estaria autorizado pela assembleia para aceitar a proposta formulada pelo Juízo.

O representante do MPT apresenta proposta adicional no sentido de que a Fundação envie esforços para contratação de profissionais para a prestação de serviços em plantões de final de semana.

Audiência suspensa por 10 (dez) minutos para análise das propostas, às 15h38.

Consigna-se a presença do Sr. José Carlos Marucci, Superintendente da Secretaria Municipal de Finanças, pelo Município de Curitiba e do Dr. Alceu Fontana Pacheco Neto, Diretor Adjunto do Sindicato dos Médicos.

Reiniciados os trabalhos às 16h17.

Após intensa intervenção do d. Procurador do Trabalho, Dr. José Cardoso Teixeira Junior, as partes conciliaram no sentido de proceder à recomposição salarial mediante a aplicação do índice de 10,5%, sendo 6% na data-base em 1º de maio de 2016 e 4,5% em 1º de janeiro de 2017, sobre o valor da hora médica e do valor do auxílio alimentação, acolhendo assim a proposição deste Juízo, e renovação das cláusulas sociais, conforme instrumento normativo vencido.

O acordo foi homologado, *ad referendum* desta Seção Especializada.

Levando em conta o empenho e o zelo na condução das tratativas de conciliação, os termos do acordo e a concordância do Ministério Público do Trabalho, homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos acima, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, 'b', do CPC.

ACÓRDÃO

Assim sendo, em sessão ordinária realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Eneida Cornel, presente o excelentíssimo Procurador Regional Jaime José Bilek Iantas, representante do Ministério Público do Trabalho; computados os votos dos excelentíssimos Desembargadores Rosalie Michael Bacila Batista, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antonio Vianna Mansur, Eneida Cornel, Benedito Xavier da Silva, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Cássio Colombo Filho, Thereza Cristina Gosdal, Aramis de Souza Silveira e Ney Fernando Olivé Malhadas; ausentes, em férias, os excelentíssimos Desembargadores Célio Horst Waldraff, Arion Mazurkevic e Adilson Luiz Funez;

Pelo que,

ACORDAM os Desembargadores da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **ADMITIR** o dissídio coletivo e, no mérito, por igual votação, **HOMOLOGAR** o acordo de fls. 408-412 (Id 4ca86f4), extinguindo o feito, nos termos do artigo 487, III, 'b', do CPC.

Custas dispensadas (fl. 411).

Intimem-se.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

CASSIO COLOMBO FILHO
Relator

VOTOS